CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUTORA FONSECA LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.935.541/0001-74, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí-PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. José Jailson Pio, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: CONSTRUTORA FONSECA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.935.541/0001-74, com sede na Rua Anísio de Abreu nº 647-Centro-Norte, na Cidade de Teresina-Piauí, representado neste ato por seu Representante Legal o Sr. Pedro Fonseca de Carvalho, portador do RG nº 248.933, SSP/PI e CPF: 097.008.113-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Elaboração de projeto técnico para a adequação de estradas vicinais no Município de São Félix do Piauí-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 014/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a Elaboração de projeto técnico para a adequação de estradas vicinais no Município de São Félix do Piauí-PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 014/2024.

PLANILHA DE CUSTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO							
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MENSAL	Nº MÊS	TOTAL	VALORES - R$	
						UNIT.	TOTAL

1.0	**PESSOAL**						
1.1	**Engenheiro Civil** (P 9812 - SICRO)	Mês	0,100	1,00	0,10	12.888,00	1.288,80
1.2	**Topógrafo** (P9949 - SICRO)	H/Mês	0,015	1,00	0,02	4.036,0000	60,54
1.4	**Desenhista** (P9848 - SICRO)	H/Mês	0,150	1,00	0,15	3.098,20	464,73
SUB-TOTAL (1)							**1.814,07**
2.0	**ENCARGOS SOCIAIS**	**UNID.**		**VL.REF.**		**UNIT.**	**TOTAL**
2.1	INSS	%		1.816,63		10,00	181,41
2.2	INSS sobre férias	%		1.816,63		0,83	15,05
2.3	INSS sobre 1/3 das férias	%		1.816,63		0,25	4,54
2.4	INSS sobre 13º Salário	%		1.816,63		0,83	15,06
2.5	INSS para terceiros	%		1.816,63		5,80	105,22
2.6	FGTS	%		1.816,63		8,00	145,13
2.7	FGTS sobre 13º Salário	%		1.816,63		0,22	3,99
2.8	Férias	%		1.816,63		8,33	151,11
2.9	1/3 das Férias	%		1.816,63		2,50	45,35
2.10	13º Salário	%		1.816,63		8,33	151,11
2.11	Aviso Prévio	%		1.816,63		3,00	54,42
2.12	Multa Recisória	%		1.816,63		3,20	58,05
SUB-TOTAL (2)							**930,43**
3.0	**DESPESAS GERAIS**	**UNID.**		**QUANT.**		**UNIT.**	**TOTAL**
3.1	Material de Escritório	Kit		1,00		123,00	123,00
3.2	Cópias e plotagens	Vias		5,00		65,00	325,00
3.3	Energia Elétrica	Mês		1,00		433,48	433,48
SUB-TOTAL (3)							**881,48**
5.0	**IMPOSTOS**	**UNID.**		**VL.REF.**		**UNIT.**	**TOTAL**
5.1	ISS	%		3.630,24		5,00	181,30
5.2	IRPJ	%		3.630,24		4,80	174,05
5.3	Contribuição Social	%		3.630,24		3,60	130,54
5.4	COFINS	%		3.630,24		3,00	108,78
5.5	PIS	%		3.630,24		0,65	23,57

SUB-TOTAL (5)	**618,23**
TOTAL GERAL	**4.244,20**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 014/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 4.244,20 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com Convênio nº 065362/2023 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no elemento de despesa 449051-Obras e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 014/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento do objeto do contrato, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 014/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 03 de abril de 2024.

José Jailson Pio
RG. 188032 SSP-PI – CPF:130.134.753-15
Prefeito Municipal de São Félix do Piauí

CONTRATANTE

CONSTRUTORA FONSECA LTDA
CNPJ nº 01.935.541/0001-74
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: